

ESTADO DO AMAZONAS
FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MAUÉS

FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE MAUÉS
PORTARIA Nº 2114, DE 08 DE SETEMBRO DE 2026.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art.71, IV e Art.92, II, “a” da Lei Orgânica do Município de Maués, tendo em vista o que consta no **Processo nº 042/2025 – SISPREV/MAUÉS**

CONSIDERANDO, os dispositivos do Art. 40, §1º, III, “b” da Constituição Federal/88, (Redação anterior à EC 103/2019) - Comum, Provento Proporcional ao Tempo de Contribuição - Sem Paridade – Media das 80% Maiores Remunerações, c/c Art. 17, inciso I, II, III, da Lei Municipal nº 119, de 31/12/2005 – Reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Maués – AM – RPPS;

CONSIDERANDO, o **ACÓRDÃO nº 683/2026 – TCE – SEGUNDA CÂMARA e o Relatório/Voto nº 231/2026 - GCJPINHEIRO**, determinando que sejam sanadas as impropriedades identificadas nos autos do Processo nº 10026/2026 – TCE – SEGUNDA CÂMARA, que trata da aposentadoria da Sra. Raimunda Lealdina Vasconcelos Serrão, matrícula nº 1075.

RESOLVE:

Art. 1º- Retificar o teor do Art. 1º da **PORTARIA Nº 2628, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025**, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - Aposentar Voluntariamente por Idade, com Provento Proporcional ao Tempo de Contribuição, a **Sra Raimunda Lealdina Vasconcelos Serrão, matrícula nº 1075**, servidora efetiva do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Maués, no Cargo de Professor, nível B, classe 1, referência 3, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, com Proventos Proporcionais ao tempo de contribuição de **8441/10950**, avos de salário, (77,08%), com base na média das 80% das maiores remunerações, ficando estabelecido o valor de R\$ 2.148,99 (Dois mil, cento e quarenta e oito reais e noventa e nove centavos).

Composição de Vencimentos	Fundamento Legal	Remuneração Cargo Efetivo	Media das 80% Maiores Remunerações	Valor de Provento Mensal
Vencimento Base –	Art.46, Art.47 da Lei complementar Municipal nº 005, de 14/10/2015 com alteração dada pelo Decreto nº 061, de 21/01/2025.	R\$ 2.433,88	-	-
Gratificação Adicional por Tempo de Serviço – GATS-20%	Art.158, inciso III e 162 da Lei Municipal nº 008, de 01/07/1985 (Estatuto do Funcionário Público do Município de Maués)	R\$ 486,78	-	-
Gratificação Regência de Classe – GRC – 30%.	Art.56, inciso I e §1º da Lei Complementar Municipal nº 005, de 14/10/2015.	R\$ 730,16	-	-
Gratificação de Incentivo ao Aperfeiçoamento e Qualificação Profissional – GIAQP – 25%	Art.56, inciso II, §1º e Art.61, inciso II, da Lei Complementar Municipal nº 005, de 14/10/2015.	R\$ 608,47	-	-
Total de Proventos		R\$ 4.259,29	-	-
Total da Media das 80% Maiores Remunerações			R\$ 2.788,01	
Total de Provento Mensal			-	R\$2.148,99

Art. 3º - Considerando que a beneficiária e titular de outro benefício previdenciário de Aposentadoria concedido pelo Decreto nº 512/2007, da Prefeitura Municipal de Maués, e um Benefício de Pensão por Morte concedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, aplica-se o redutor de acúmulo de benefício, conforme Art.24 da Emenda Constitucional 103/2019 de 12/11/2019, devendo perceber de proventos o valor de **R\$-1.896,09 (Hum mil, oitocentos e noventa e seis reais e nove centavos)**, com reajuste na mesma data e índice utilizados para fins de reajuste dos benefícios do RGPS, com a seguinte composição de vencimento.

Ente de Origem	Tipo/Início do Benefício	Valor da Remuneração	Benefício Integral (Mais Vantajoso)	Faixa 1 até 1 salário mínimo 100%	Faixa 2 de 1 a 2 Salário Mínimo 60%	Valor de Provento com Redutor (EC 103/2019)
Benefício 1 – Prefeitura Municipal de Maués	Aposentadoria RPPS	R\$ 3.772,51		-	-	R\$ 3.772,51
Benefício 2 - Prefeitura Municipal de Maués	Aposentadoria RPPS	R\$ 2.148,16	-	R\$ 1.518,00	R\$ 378,09	R\$ 1.896,09
Benefício 3- Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	Pensão por Morte RGPS	R\$ 1.518,00	-	-	-	R\$ 1.518,00

Art. 4º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, produzido seus efeitos a contar de 01 de setembro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 08 DE SETEMBRO DE 2026.

MACELLY CRISTINA DE SOUZA VERAS

Prefeita Municipal de Maués

PUBLICADO A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal Nº 177, de 26/10/2009 e por afixação em local próprio e de acesso público, na Sede do Fundo de Previdência social do Município de Maués, em conformidade com o disposto no § 1º do Artigo 91, da Lei Orgânica do Município de Maués.

CLEUNILDO DE OLIVEIRA ALVES

Diretor Presidente do Fundo de Previdência Social do Município de Maués - SISPREV

Publicado por:

Carlos Felix Pereira Leao

Código Identificador:072522B0

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 09/09/2026. Edição 4188

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/aam/>